

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 42/2025

Governador Valadares, 15 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: RODOVIA BR 381 - KM 172	Bairro: Distrito Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente UF: MG	CEP: 35.196-000
Telefone: 31 3829-5248 E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego dos Machados/do Ló/São José - Gleba 1	Área Total (ha): 2.154,4221:(dois mil, cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e dois ares e vinte e um centiares)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.958 Livro: 2 Folha: Comarca: Coronel Fabriciano	Município/UF: Coronel Fabriciano/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119401-905D.64BD.D63F.408B.819A.C159.74C2.8393	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0590	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Não se aplica	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Não se aplica	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Não se aplica	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2025

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme art. 24 Resolução conjunta 3102/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2025

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento de autorização solicitado com caráter convencional, forma emergencial, para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,0590 hectares, com plano de utilização pretendida para Defesa patrimonial e integridade, conforme REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL " IEF - Intervenção Ambiental 114433487".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado "**Fazenda Córrego dos Machados/do Ló/São José - Gleba 1**" possui 2.154,4221 ha (dois mil, cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e dois ares e vinte e um centiares); registrado como proprietário no registro 71.958 Livro: 02 Comarca: Coronel Fabriciano . O proprietário do imóvel é o CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA C N P J : 42.278.796/0001-99 "**Documento Cartão_CNPJ_Fábrica (114433494)**".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119401-905D.64BD.D63F.408B.819A.C159.74C2.8393

- Área total: 2.479,9252 ha

- Área de reserva legal: 508,0148 ha

- Área de preservação permanente: 304,9240 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.365,6471 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 508,0148 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2/71.958; AV-3/71.958; AV-4/71958

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR (**Documento Registro_CAR (114433574)**) no processo em tela, este é registrado sob o nº **MG-3119401-905D.64BD.D63F.408B.819A.C159.74C2.8393**, datado de 01/09/2015, o mesmo engloba as matrículas 71959 e 71958, ambas registradas no cartório da comarca de Coronel Fabriciano/MG, nos autos do processo foi apresentado o histórico das matrículas, sendo que a 2391; 33129; 33546; 37410, foram unificadas gerando a matrícula 39207, que posteriormente foi cancelada gerando as matrículas citadas no CAR (71959 e 71958), nos autos do processo foi apresentado a certidão de registro da matrícula nº 71958 "**Documento Matricula_Atual (114433570)**", que consta averbação de Reserva Legal na mesma, entretanto não foi apresentado "Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, ou similar, com croqui ou planta" para conferência.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de procedimento administrativo requerido pela "**CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA CNPJ: 42.278.796/0001-99**" (Doc SEI. 101120571), trata-se de requerimento convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", sendo **0,0590 ha**, sendo que a Intervenção foi solicitada de forma Emergencial, com o número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: "**110030431**". A intervenção foi realizada na propriedade denominada "Fazenda Córrego dos Machados/do Ló/São José - Gleba 1 ", localizada na Zona Rural do município de Coronel Fabriciano/MG .

Segundo PIA "**Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)**", elaborado pelo Engenheiro florestal/Mestre em Botânica o Sr. Jacinto Moreira de Lana CPF: 010.891.326-03, nº de ART: 14202000000006361912 "**Documento ART_Processo DAIA (114433581)**" a intervenção ambiental justifica-se pela "Defesa patrimonial e integridade", a intervenção solicitada de forma emergencial, resultou na remoção de 7 (sete) árvores de espécie nativa, localizadas no direcionamento da queda de 5 eucaliptos que estavam com risco de queda em um ponto de ônibus utilizado pela comunidade local do São José. Estas árvores estavam localizadas em área de preservação permanente, no município de Coronel Fabriciano, Minas Gerais. A solicitação para o corte dessas árvores partiu do próprio setor de operações, que na ocasião informou que os indivíduos apresentavam riscos para os residentes e para trabalhadores que utilizam o ponto para pegar seu transporte , em caso de queda total ou parcial das árvores no ponto de ônibus. Diante disso realizou-se uma vistoria no local para analisar os riscos ambientais no seu entorno. Essas informações visaram proporcionar uma melhor compreensão dos motivos que fundamentaram e confirmaram da necessidade de intervenção, confirmar o risco de queda.

Para o inventário florestal em área testemunho do Auto de Infração foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples, através do software Mata Nativa, realizado pela Bióloga, Sra. Claudia Aparecida Pimenta CRBIO 57761/07-D, ART nº 20241000114110 (Doc. SEI 101120582).

Figura 1 - Lista das espécies suprimidas

Família	Nome vernacular	Nome Científico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade	Nº de indivíduos	Volume (m³)
			SIM	NÃO			
Fabaceae	Pau jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.		X		3	0,713308
Fabaceae	Ingá vera	<i>Inga vera</i> Wild.		X		2	0,314692
Myrtaceae	Goiaba	<i>Psidium guajava</i> L.		X		1	0,029076
Myrtaceae	Guamirim	<i>Myrcia Splendens</i>		X		1	0,015307

Fonte: PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)"

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas, nem tampouco espécies protegidas por lei.

O produto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para "incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*", sendo 1,072384 m³ de lenha de floresta nativa.

De acordo com o PIA, com base nos indicadores estabelecidos pela Resolução Conama Nº 392/2007, a área de intervenção pode ser categorizada como encontrando-se em um estágio inicial de regeneração. Isso ocorre principalmente devido à área apresenta ausência de uma estratificação vegetal bem definida, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, resultando em um adensamento conhecido como "paliteiro". A serapilheira, forma uma camada fina, pouco decomposta, que é descontínua. Além disso, a área é bastante antropizada.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401354559584 "**Documento Taxa_Expediente_ID 119 - quitada (114433595)**" no valor de R\$ 691,38 pago dia 15/04/2025, referente à "Intervenção COM supressão em área de preservação permanente em uma área de 0,0590 ha.

Taxa florestal: DAE nº 2901354560254 "**Documento Taxa Florestal_ID 119 - quitada (114433599)**" no valor de R\$ 8,30 pago dia 15/04/2025, referente ao volume de produto florestal "Lenha de Floresta Nativa": 1,072384m³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

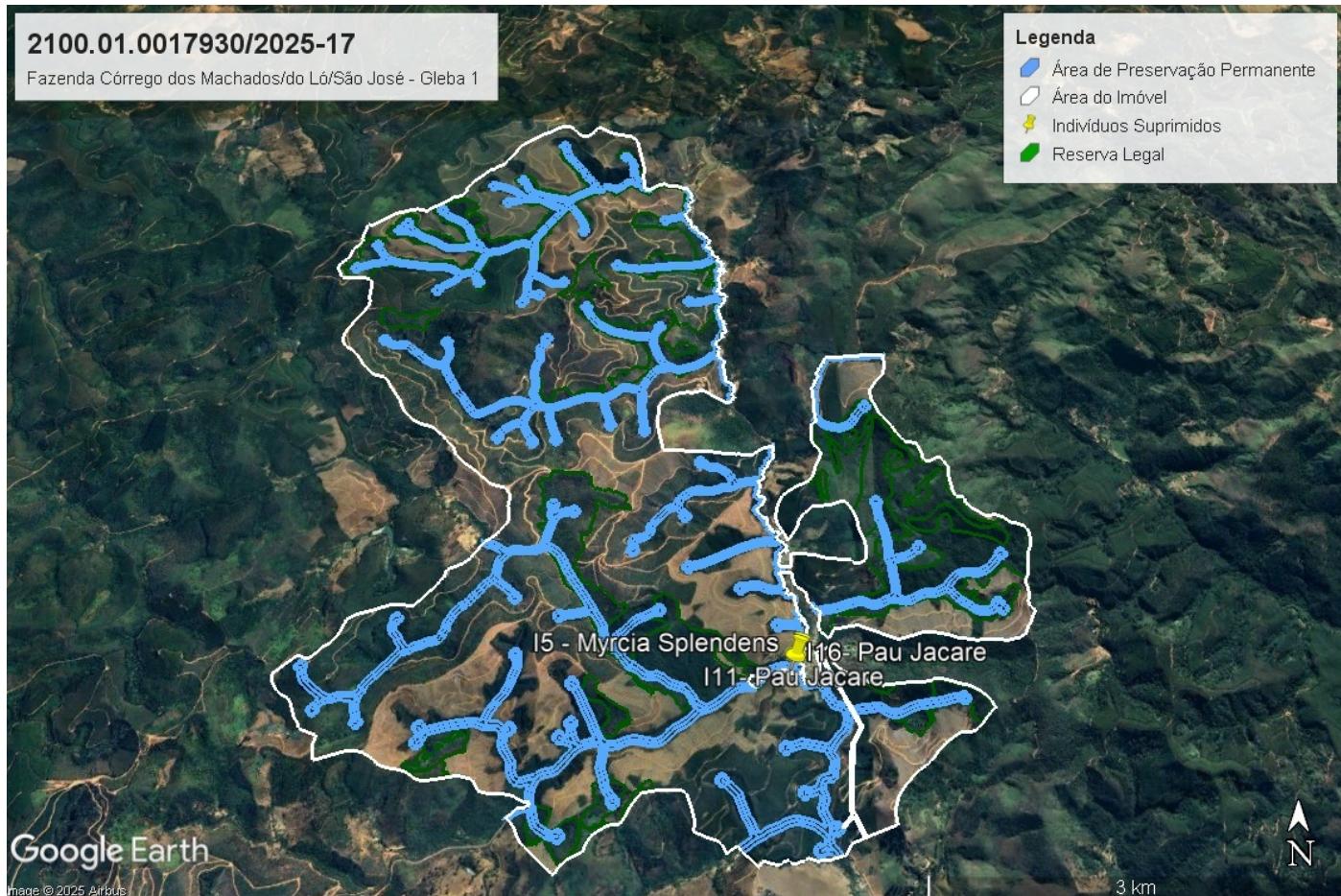
- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota para o processo em questão na data de 15/10/2025, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

Figura 2 - Área do Imóvel



Fonte - Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)",

- Topografia: A cidade de Coronel Fabriciano, em Minas Gerais, está localizada na região do Vale do Aço, inserida na bacia do Rio Doce. Sua topografia é predominantemente montanhosa, composta por morros e colinas arredondadas, com altitudes moderadas típicas do interior de Minas Gerais. O relevo apresenta áreas de declives acentuados, alternadas com vales estreitos e algumas faixas de planícies fluviais, especialmente ao longo do Rio Piracicaba e de seus afluentes, que cortam o município. Essa configuração do terreno, marcada por ondulações e terrenos acidentados, reflete as características geológicas da região do Quadrilátero Ferrífero e da Serra dos Cocais, que ocupa parte significativa do território municipal.

- Solo: A área de intervenção, no Projeto Florestal São José, se localiza em uma região de Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: A área de intervenção está localizada no município de Coronel Fabriciano, inserida na microbacia do Ribeirão Caladão, que pertence à sub-bacia do Rio Piracicaba (DO2), dentro da bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)",

- Vegetação: A área de intervenção está inserida na região de Mata Atlântica, especificamente em um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. O local pode ser classificado como estando em estágio inicial de regeneração, caracterizado pela ausência de estratificação vegetal bem definida e pela predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, resultando em um adensamento típico, conhecido como “paliteiro”. A serapilheira apresenta-se em camada fina, pouco decomposta e descontínua, indicando baixa estabilidade ecológica e dinâmica de regeneração recente. Observa-se ainda que a área é bastante antropizada, apresentando sinais de perturbação antrópica. Durante o levantamento, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica.

- Fauna: Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti-de-testa-branca (*Leptotila rufaxilla*), surucuá-variado (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula (*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-de-rabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*). Em relação aos mamíferos, já foram registrados na região um total de 17 espécies terrestres não voadores de médio e grande porte. Dentre eles, destacam-se: cuica (*Gracilinanus microtarsus*), cuica (*Gracilinanus agilis*), cuica (*Marmosa murina*), gambá de orelha preta (*Didelphis aurita*), cuicade-quatro-olhos (*Philander quica*), Tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), tamandua mirim (*Tamandua tetradactyla*), sagui de cara branca (*Callithrix geoffroyi*), tapiti (*Sylvilagus minensis*), paca (*Cuniculus paca*), cotia (*Dasyprocta sp.*), rato (*Oligoryzomys sp.*), rato (*Cerradomys subflavus*), cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), mão pelada (*Procyon cancrivorus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), veado (*Mazama sp.*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento "**Documento Justificativa_Interv.Emergencial_ID 119 (114433593)**", elaborado pelo Engenheiro florestal/Mestre em Botânica o Sr. Jacinto Moreira de Lana CPF: 010.891.326-03, nº de ART: 1420200000006361912 "**Documento ART_Processo DAIA (114433581)**", no qual descreve a necessidade de supressão de cinco eucaliptos que se desenvolveu próximo a um ponto de ônibus utilizado pela comunidade e trabalhadores da região, operacionalmente a única alternativa a qual viabiliza a retirada destes eucaliptos tem como o direcionamento para um pequeno fragmento onde haverá a supressão indireta de alguns indivíduos nativos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A autorização para **Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação**, em uma área de **0,0590 ha**, foi requerida em **caráter convencional**, de forma **emergencial**. O imóvel denominado **Fazenda Córrego dos Machados / do Ló / São José – Gleba 1**, objeto do requerimento, está localizado no **município de Coronel Fabriciano/MG**, e possui **área total de 2.154,4221 ha** (dois mil, cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e dois ares e vinte e um centiares), correspondendo a **123,9963 módulos fiscais**. O imóvel e sua região estão inseridos no **Bioma Mata Atlântica**, caracterizado como **Floresta Estacional Semidecidual**.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Visto que a Intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) deve-se observar o disposto no art 17 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (grifo nosso)

A intervenção objeto do requerimento não se enquadra em nenhuma das descrições dos incisos "I", "II" e "III" do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, onde descreve o que são atividades de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Ainda se observamos o art. 37 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, onde trata das dispensas de autorização o inciso "X" diz:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

(...)

X – a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes; (grifo nosso)

(...)

Essa informação também é trazida no inciso I do § 3 do art. 4 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial; (grifo nosso)

Porém, de acordo com os documentos apresentados nos autos do processo, tanto o PIA "**Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)**" quanto o estudo de inexistência técnica locacional "**Documento Justificativa_ Interv.Emergencial_ID 119 (114433593)**", descrevem que a supressão de 7 (sete) indivíduos arbóreos **nativos** ocorreu em razão da derrubada de 5 indivíduos de eucalipto (espécie exótica), isso considerando que os eucaliptos estavam localizados próximos ao ponto de ônibus utilizado pela comunidade e trabalhadores da região, porém, analisando o conteúdo apresentado nos documentos contidos nos autos processo, viu-se que a vegetação nativa não apresenta risco à integridade das pessoas que utilizam o ponto de ônibus, somente os Eucaliptos (espécie exótica) demonstram esse risco. Logo, não se enquadrando no inciso "X", mencionado acima.

Analisando o "**Documento Justificativa_ Interv.Emergencial_ID 119 (114433593)**", pode-se observar que foi apresentada apenas uma alternativa para retirada dos indivíduos de eucaliptos, entretanto, não foram consideradas ou apresentadas informações referentes a outras possibilidades de direcionamento da intervenção.. Através das imagens apresentadas nos estudos é possível observar outras alternativas menos impactantes, que não acarretaria a necessidade de supressão dos indivíduos nativos. Por meio das imagens incluídas nos estudos, é possível identificar alternativas menos impactantes, que dispensariam a necessidade de supressão dos indivíduos nativos. Além disso, a queda de uma árvore de grande porte não necessariamente resultaria na morte de exemplares nativos, podendo, no máximo, ocasionar a quebra de galhos, impacto significativamente menor do que a supressão completa dos mesmos. Dessa forma, conclui-se que o **estudo de inexistência técnica locacional apresentado não atende plenamente às exigências legais**, uma vez que não contempla a análise de alternativas técnicas e locacionais menos danosas ao meio ambiente.

Orienta-se ao proprietário atender as intimações do CAR contidas no sistema do SICAR. Pois foi verificado algumas inconsistências que devem ser supridas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **INDEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA,

Figura - Impactos sobre o meio físico

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões etc.)	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso.
Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	Manutenção de equipamentos e veículos; Utilização de equipamentos de proteção individual.
Alteração da paisagem local	Preservação das áreas com remanescentes florestais; Programas de combate a incêndio;
Contaminação do solo por combustíveis oriundos dos equipamentos e máquinas utilizados para retirada da vegetação.	Manutenção dos motosserras, além da realização de abastecimento, manutenção e reparos das máquinas e equipamentos em locais pré-determinados, evitando qualquer derramamento de substâncias químicas sobre o solo.

Fonte: PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)"

Figura - impactos sobre o meio biótico

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de vegetação	Compromisso com a conservação e manutenção de áreas de preservação permanente, como margens de rios e nascentes, para proteger ecossistemas críticos.
Alteração de habitat e afugentamento da fauna	Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
Desequilíbrio da população de micro e macroorganismos	Acompanhamento agronômico; Receituário e aplicação de soluções fitossanitárias;
Desequilíbrio da população de insetos	Acompanhamento agronômico; Receituário e aplicação de soluções fitossanitárias;
Desequilíbrio da população de fungos	Acompanhamento agronômico; Receituário e aplicação de soluções fitossanitárias;
Atropelamento de animais	Placas indicativas de trânsito de animais.

Fonte: PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)"

Figura - Impactos no meio socioeconômico

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Risco a saúde	Uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva. Sinalização de Riscos; orientação aos trabalhadores em relação a de prevenção de riscos e acidentes;
Geração de empregos	Impacto positivo

Fonte: PIA "Documento PIA-São José - ID 119 (114433588)"

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", localizada na propriedade "**Fazenda Córrego dos Machados/do Ló/São José - Gleba 1**", localizada no município de Coronel Fabriciano, pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo

MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo, Servidora Pública**, em 21/10/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125131474** e o código CRC **0EA7E99E**.